



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 268 | Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliard
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	01
Atos do Prefeito	02
Decreto.....	03
Ato.....	03
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Procedimento Administrativo	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Comissão Permanente de Licitações	13
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	13

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS 097 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Compõe a Diretoria Ampliada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá-MT, Gestão 2021-2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019, registrada à Ata nº 239,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.771, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 5º, da Lei 5.793/2014; no inciso II, artigo 5º e no artigo 17 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Ata nº 238, de 11 de novembro de 2021, que trata da solenidade de posse dos conselheiros titulares e suplentes e escolha da presidência do Conselho de Assistência Social de Cuiabá MT, gestão 2021-2023.

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Diretoria Ampliada do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para a Gestão 2021-2023:

Presidente: Joyce Thays Pereira dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Vice-Presidente: Ruth Leite da Silva, representante da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso – FEAPEMAT;

Coordenadora da Comissão de Política e Normas: Caroline Bandeira Taques, representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

Coordenador da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos: Gabriel Ricci Macena, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATDE;

Coordenador da Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais: André Luiz Martins, representante do Conselho Regional de Psicologia CRP-MT 18ª Região - CRP MT;

Coordenador da Subcomissão de Controle e Acompanhamento do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único: Edson Mauro Maia da Veiga, representante da Federação de Umbanda, Candomblé e Culto de Ifá do Estado de Mato Grosso – FEUCIMAT;

Coordenadora da Comissão de Ética: Jussara Maria Teixeira de Amorim, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de novembro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2021-2023



RESOLUÇÃO CMAS 098 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Composição das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2021-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019, registrada à Ata nº 239,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.771, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, artigo 5º, da Lei 5.793/2014; no inciso III, artigo 5º e no artigo 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Ata nº 238, de 11 de novembro de 2021, que trata da solenidade de posse dos conselheiros titulares e suplentes e escolha da presidência do Conselho de Assistência Social de Cuiabá MT, gestão 2021-2023.

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Comissão de Políticas e Normas, que passa a ser integrada pelos seguintes conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir.

I. Na condição de membro titular:

Caroline Bandeira Taques, representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;

Ruth Leite da Silva, representante da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso – FEAPEMAT;

Joyce Thays Pereira dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Euza Maria de Araújo Rodrigues, representante da Associação de Idosos Menino Jesus do Bairro Jardim Vitória.

II. Na condição de membro suplente:

Angélica da Silva Junqueira, representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL;

Iva Ferreira Gonçalves, representante da Associação Matogrossense Pró Idosos-AMPI;

Virgínia Felipa Conceição Moraes, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

Luiz Gonzaga Nascimento, representante da Obras Sociais Anália Franco.

Art. 2º Compor a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos, que passa a ser integrada pelos seguintes conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir.

I. Na condição de membro titular:

Gabriel Ricci Macena, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATDE;

Ruth Leite da Silva, representante da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso – FEAPEMAT;

Caroline Bandeira Taques, representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;

Edson Mauro Maia da Veiga, representante da Federação de Umbanda, Candomblé e Culto de Ifá do Estado de Mato Grosso – FEUCIMAT.

II. Na condição de membro suplente:

Joyce Thays Pereira dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Euza Maria de Araújo Rodrigues, representante da Associação de Idosos Menino Jesus do Bairro Jardim Vitória;

Maria José Costa dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;

Jussara Maria Teixeira de Amorim, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE.

Art. 3º Compor a Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais, que passa a ser integrada pelos seguintes conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir.

I. Na condição de membro titular:

André Luiz Martins, representante do Conselho Regional de Psicologia CRP-MT 18ª Região - CRP MT;

Joyce Thays Pereira dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Ruth Leite da Silva, representante da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso – FEAPEMAT;

Maria José Costa dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação – SME.

II. Na condição de membro suplente:

Júlio Cesar Marinho Santos, representante do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região – CRESS MT;

Izabel Cristina Muller, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

Iva Ferreira Gonçalves, representante da Associação Matogrossense Pró Idosos-AMPI;

Caroline Bandeira Taques, representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de novembro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS 099 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a Proposta nº 51034032021000 da Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Federal Nelson Barbudo, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, apresentada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019, registrada à Ata nº 239,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO A Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Of. nº 3209/GAB/SADHPD/2021 que solicita análise do CMAS Cuiabá, quanto a pendência no Programa SIGTV/MC, referente a Emenda Parlamentar para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta da programação nº 51034032021000, da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Nelson Barbudo, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Tijucal, inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV) pela Prefeitura Municipal de Cuiabá MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de novembro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

Atos do Prefeito

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

PORTARIA GP Nº 14 /2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Designar as servidoras Cristiane Dias Santos Delmondes da Silva, Gerente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Matrícula nº 4900112 e Gildely Salinas El-Hage, Assistente Social Básica, Matrícula nº 4908878, para representarem o município de Cuiabá junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH e praticarem todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a implantação do “Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável” em nossa Capital.

Registrada. Publicada.

Cumpra-se.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal, em exercício.

Decreto



DECRETO Nº 8.823 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 8.775 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, usando das atribuições legais, que lhe confere o artigo 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 217, de 25 de novembro de 2010, com a Lei Complementar nº 253, de 16 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 2 do anexo único do decreto 8.775 de 16 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO"

(...)

Cronograma:

2.1 Período de inscrição e postagem das fotos de suas respectivas fachadas: de 17/11/2021 a 10/12/2021;

2.2 Escolha dos três finalistas de cada categoria feita pela Comissão Julgadora: de 13/12/2021 a 15/12/2021;

2.3 Publicação no site dos três finalistas de cada categoria 16/12/2021;

2.4 Votação Popular 17/12/2021 a 21/12/2021;

2.5 Anuncio dos vencedores 23/12/2021;

(...) (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT 26 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em Exercício

Ato**ATO GP Nº 1632/2021**

JOSÉ ROBERTO STOPA, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Concurso Público para Cargos de Nível Médio da Secretaria Municipal de Educação** de que trata o **Edital do Concurso Público nº 002**, de 01 de Outubro de 2015, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 721 de 02 de outubro de 2015, pela Retificação 01 de 02 de Outubro de 2015, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 723 de 06 de Outubro de 2015;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 817 de 25 de Fevereiro de 2015;

Considerando a **Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n.º 1003057-10.2017.8.11.0041; do Estado de Mato Grosso/Poder Judiciário/Comarca de Cuiabá-MT/Juízo da 3º Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá e;**

Considerando o **Ofício PGM/PJF/Nº138/2021, de 23 de novembro de 2021, do Procurador(a) do Município de Cuiabá;**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Vigilante

Nível de Escolaridade: Médio

Nº de Class.	NOME	INSCRIÇÃO
767º	WANDER LUIZ BEZERRA DE SOUSA	636059008

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso Público nº 002, de 01 de Outubro de 2015, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 721 de 02 de outubro de 2015;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal de Cuiabá

(Em Exercício)

ATO GP Nº 1633/2021

JOSÉ ROBERTO STOPA, Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Concurso Público para Cargos de Nível Médio da Secretaria Municipal de Educação** de que trata o **Edital do Concurso Público nº 002**, de 01 de Outubro de 2015, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 721 de 02 de outubro de 2015, pela Retificação 01 de 02 de Outubro de 2015, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 723 de 06 de Outubro de 2015;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 817 de 25 de Fevereiro de 2015;

Considerando o **ATO GP nº 1632/2021, de 24 de novembro de 2021** que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a **Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança n.º 1003057-10.2017.8.11.0041; do Estado de Mato Grosso/Poder Judiciário/Comarca de Cuiabá-MT/Juízo da 3º Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá e;**

Considerando o **Ofício PGM/PJF/Nº138/2021, de 23 de novembro de 2021, do Procurador(a) do Município de Cuiabá;**

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Educação, na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Vigilante

Nível de Escolaridade: Médio

Nº de Class.	NOME	INSCRIÇÃO
767º	WANDER LUIZ BEZERRA DE SOUSA	636059008

§ 1º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e eventuais retificações;

b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto Federal n. 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;

d) estar em gozo dos direitos políticos e civis;

e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

f) firmar declaração de:

(I) não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

(II) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(es) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;

h) apresentar diploma devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e de sua cópia, para o cargo pretendido nos termos do Anexo II;

i) ser considerado apto no exame médico pré-admissional a ser realizado pela Prefeitura do Município de Cuiabá;

j) apresentar folhas de antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

k) apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

l) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas.

m) apresentar declaração de bens com dados atualizados até a data da posse.

n) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;

o) ter aptidão física e mental para o exercício da função, bem como não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

p) não acumular cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal.

q) não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública

r) firmar declaração de que não foi demitido a bem do serviço público

s) cumprir as determinações deste Edital

t) protocolar no prazo máximo de 30 dias após a publicação deste ato os documentos indicados nos incisos I e II do art. 2º.



Art. 2º. As posses de que trata este ATO atingem aos candidatos nomeados pelo ATO GP n° 1632/2021 que compareceram na – **Secretaria Municipal de Educação – Protocolo – Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292 – Bairro: Bandeirantes – horário das 08:30 às 17:00 - Cuiabá/MT** e apresentaram, de **forma completa**, as suas respectivas **documentações hábeis para o ATO DE POSSE**, conforme abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

- a) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- f) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;
- g) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou gás);
- h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;
- i) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;
- j) cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal

II – Mediante apresentação original de (o):

- a) 2 fotos 3X4 atuais e coloridas;
- b) Certificado de Reservista e/ou Carta Patente para candidatos com idade até 45 anos;
- c) Registro no Conselho Regional da categoria profissional; e
- d) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.
- e) cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
- f) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Procuradoria-Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- h) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- j) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;
- k) Declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;
- m) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;
- n) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- o) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Item 3.1 do Edital.

ENSINO MÉDIO

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Vigilante	• Certificado e/ou atestado de conclusão de Ensino Médio acompanhado de Histórico Escolar devidamente registrado e reconhecido pelo MEC.

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental,

mencionado na alínea f do inciso II deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

Atestado de sanidade mental (Médico Psiquiatra);

Hemograma completo;

Proto-parasitológico de fezes; e

Urina.

§ 3º O nomeado que estiver hábil documentalmente será chamado para assinar o termo de posse na sede da Secretaria Municipal de Educação devendo entrar em exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva do certame.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, será tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal de Cuiabá

(Em Exercício)

Informações Adicionais:

a) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 2º, II, b): o interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica através do telefone (65) 3645-6577. Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 2º do art. 3º deste Ato.

b) Certidões do Estado de Mato Grosso e do Município de Várzea Grande (art. 2º, II, m): deverão ser requeridas, respectivamente, nos seguintes Órgãos:

Órgão: Secretaria Estadual de Administração.

Endereço: Centro Político Administrativo, Bloco III, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande.

Endereço: Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa.

Secretarias



Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2017 celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUIABÁ e a ASSOCIAÇÃO DE BANCOS – ASBAN.

Signatários: pelo Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão – Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES; pela Associação de Bancos – ASBAN, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 00.000.893/0001-75, neste ato representado pelo Diretor Executivo – Sr. MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ.

Processo n.º: 097.157/2021.

Objeto: gestão das consignações e margem consignável dos servidores públicos, aposentados e pensionistas do Município de Cuiabá.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 5.412/2013 e alterações posteriores.

Data da Assinatura: 25 de novembro de 2021.

Vigência: 06 (seis) meses a partir de 23/12/2021.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2021/PMC

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representado por seu **Secretária Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.611.064/0001-57, com sede na Avenida Tuiuti, nº 4640, Jardim Colina Verde, Maringá/PR, Tel.: (44)3123-2264, E-mail: comercial@pizaniltda.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, **Sr. ADEMIR PIZANI**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1159118-3 SESP/PR e CPF/MF n.º 197.344.259-00, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2021/PMC** do Processo Administrativo **19.913/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (Óculos de Proteção, Máscaras Cirúrgica Descartável, Luvas de Vinil e Avental Descartável TNT) sob a demanda, para atender a necessidades dos servidores da SADHPD e suas unidades (CRAS, CREAS, CCI's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de Abrigamento, Programa SIMININA e CRIANÇA FELIZ), conforme especificações e condições descritas no edital e seus anexo.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 04					
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - CNPJ 19.611.064/0001-57					
ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AVENTAL DESCARTÁVEL TNT (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	12.192	SP ODONTO ANVISA 81150410003	R\$2,97	R\$36.210,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 10/11/2021 a 10/11/2022.
2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se

o do vencimento.

2.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO, HORÁRIO E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

4.1. Os materiais de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação (nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA) com característica de cada produto, estabelecida pela Norma Regulamentadora 06 – NR6, Ministério do Trabalho e pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho Locais para cada produto/equipamento descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SINMETRO). Na impossibilidade da oferta, por motivo de desastres (naturais ou pela ação humana), de algum equipamento que faça parte da ata, o(s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um equipamento igual ou similar licitado, preservando o valor acordado na Ata.

4.2. Os equipamentos, deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em **prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, após solicitação formal, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

4.3. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP78076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

4.4. A entrega dos produtos será conforme as exigências deste contrato e ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, tendo a FORNECEDORA o **prazo máximo 05 (cinco) dias úteis** a contar do



recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitados.

4.5. A Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos de proteção individual, em conformidade com as especificações descritas deste Termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem ônus nenhum para a Administração. Caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os Equipamentos de Proteção Individual – EPI entregues.

4.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido na ata e/ou que não estejam adequados para utilização.

4.7. Caso haja atraso na entrega, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.8. Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, que procederá a conferência, junto ao fiscal da ata, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.9. Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da fornecedora.

4.10. Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

4.11. Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas não serão aceitas.

4.12. Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas não serão aceitas.

4.13. Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor;

A comprovação, junto às autoridades reguladoras dos equipamentos, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

4.14. MODO DE RECEBIMENTO:

4.14.1 Os EPI's serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas no Termo de Referência e seus anexos. Os EPI's serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e seus anexos, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e

decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 10 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 11 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Secretária: HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG: 15052567 SSP/MT CPF: 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 19.611.064/0001-57

Representante: ADEMIR PIZANI

CPF: 197.344.259-00 RG: 1159118-3 SESP/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ANEXO V-A

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Posição	Empresa	CNPJ
1		
2		
3		

TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O Edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N. 022/2021/PMC 1ª PRORROGAÇÃO**, possui 58 (cinquenta e oito) folhas, incluindo esta, numeradas e ordenadas.

Cuiabá (MT), 09 de julho de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021/PMC

PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.819/2021

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no



CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sra. **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.547.557/0001-09, com sede na Rua Delfim Moreira, 258, Sala 302, Centro, Varginha/MG, Tel.: (31)2342-0046, E-mail: contato@videokonferenciabrasil.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **MARCOS TULLIO DA SILVA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade n.º 7.313.422 PC/MG e CPF/MF n.º 992.041.426-34, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. **029/2021/PMC** do Processo Administrativo **39.819/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, sob demanda, para atender as necessidades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de Abrigamento, Programa SIMININA) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
336	ACCESS POINT GERENCIÁVEL 2,4 GHZ E 5 GHZ PADRÃO 802.11AC, OPERAÇÃO DUALBAND SIMULTÂNEA MIMO 2X2. CAPAZ DE ATINGIR TAXAS DE ATÉ 867 MBPS. 802.11 A/B/G/N/AC, NETWORKING PORTA DE INTERFACE ETHERNET: (1) 10/100/1000, ALIMENTAÇÃO POR FONTE POE - CERTIFICAÇÕES CE, FCC, IC, SEGURANÇA SEM FIO.	7	Intelbras AC1350	R\$1.428,50	R\$9.999,50

Valor total: R\$ 9.999,00 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 06/10/2021 a 06/10/2022.
2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 3.3.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:
 - 3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 3.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 3.3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 3.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 3.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 3.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 3.3.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - 3.3.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 3.3.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme Item 09, 10 e 20 D Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata e Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata e contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata e contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas na ata/contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da ata/contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam na cláusula 11 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam na cláusula 12 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e



Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Secretária: HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG 15052567 SSP/MT / CPF 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA

CNPJ: 10.547.557/0001-09

Representante: MARCOS TULIO DA SILVA CRUZ

CPF: 992.041.426-34/RG: 7.313.422 PC/MG

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.819/2021

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) **Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.770.156/0001-73, com sede na Avenida Canaã, nº 3000, Setor 01, Ariquemes/RO, Tel.: (69)3535-3811/CelWhats (69)99229-7918, E-mail: laptoplicitacoes@gmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. JOSÉ APARECIDO BERNARDINELLI**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.328.811 SESDEC/RO e CPF/MF nº. 487.932.999-15, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021/PMC** do Processo Administrativo **39.819/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, sob demanda, para atender as necessidades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de Abrigamento, Programa SIMININA) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
115	MEMORIA RAM DDR3 4GB PARA COMPUTADOR DESKTOP FREQUÊNCIA 1333 MHZ	40	K-MEMORY K1333/4GB	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00

Valor Total: R\$ 7.960,00(Sete mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 06/10/2021 a 06/10/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme Item 09, 10 e 20 D Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata e Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata e contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata e contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas na ata/contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

IV. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante. Quanto à aplicação de penalidades caberá



recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da ata/contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam na cláusula 11 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam na cláusula 12 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Secretária: HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG 15052567 SSP/MT / CPF 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ: 34.770.156/0001-73

Representante: JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI

CPF: 487.932.999-15/RG: 1.328.811 SESDEC/RO

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.819/2021

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) **Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF

nº. 10.210.196/0001-00, com sede na Rua Major Emídio de Castro, 431, Vila Santo Antônio, São José do Rio Preto/SP, Tel.: (17)2138-0700, E-mail: dslicitacao@gmail. com representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. ANDRÉ CORREA DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade n.º 29.896.216-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 220.578.458-77, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021/PMC** do Processo Administrativo **39.819/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, sob demanda, para atender as necessidades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de Abrigamento, Programa SIMININA) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
225	TONER HP 12A PRETO PRODUTO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET SÉRIES Q2612AB. COR DO CARTUCHO PRETA RENDIMENTO 2 MIL PÁGINAS	10	CHINAMATE	R\$62,00	R\$620,00

Valor Total: R\$ 620,00(Seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 06/10/2021 a 06/10/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme Item 09, 10 e 20 D Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PENALIDADES



Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata e Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata e contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata e contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas na ata/contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

IV. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da ata/contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam na cláusula 11 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam na cláusula 12 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Secretária: HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG 15052567 SSP/MT / CPF 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 10.210.196/0001-00

Representante: ANDRÉ CORREA DA ROCHA

CPF:220.578.458-77 /RG: 29.896.216-0 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021/PMC

PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.819/2021

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) **Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa IVANETE APARECIDA MIRANDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.722.206/0001-59, com sede na Rua Gravatá, 27, Bairro Pouso Alegre, Ribeirão Pires/SP, Tel.: (11)92000-5258/97460-6550, E-mail: kgmkelli@gmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sra. IVANETE APARECIDA MIRANDA**, portadora do CPF/MF n.º 136.876.718-44, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021/PMC** do Processo Administrativo **39.819/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, sob demanda, para atender as necessidades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de Abrigamento, Programa SIMININA) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	FILTRO DE LINHA - CONTRA SURTOS DE TENSÃO E RUIDOS, ENTRADA 115/220V, COM POTENCIA DE 1500VAC, COM 6 TOMADAS, CABO COM 1,80M, CHAVE LIGA/DESLIGA, LEDS INDICATIVO, FUSIVEL CONTRA SOBRECARGA	100	LUMIVALLY	R\$50,00	R\$ 5.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 06/10/2021 a 06/10/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado



será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme Item 09, 10 e 20 D Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata e Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata e contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata e contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas na ata/contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

IV. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da ata/contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as

empresas e os profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam na cláusula 11 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam na cláusula 12 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Secretária: HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG 15052567 SSP/MT / CPF 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: IVANETE APARECIDA MIRANDA -ME

CNPJ: 31.722.206/0001-59

Representante: IVANETE APARECIDA MIRANDA

CPF: 136.876.718-44

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021/PMC

PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.819/2021

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) **Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa MARCOS BIUDES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, 224, Jardim Independência, Cuiabá/MT, Tel.: (65)3028-4200, E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br e vendas.msbrecargas@gmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sra. PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.616.831-8 SSP/PR, CPF/MF n.º 075.082.869-28, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021/PMC** do Processo Administrativo **39.819/2021** RESOLVE registrar os



preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, sob demanda, para atender as necessidades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de Abrigamento, Programa SIMININA) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
222	TONER BROTHER TN 580 COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER MODELO TN 580	10	MSB	R\$ 34,00	R\$340,00
223	TONER BROTHER TN 660 COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER MODELO TN 660	15	MSB	R\$ 22,00	R\$330,00
226	TONER HP 35/36/85 A PRODUTO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP CE285A. CORDO CARTUCHO PRETA. RENDIMENTO 1800 PÁGINAS.	25	MSB	R\$ 22,00	R\$550,00
227	TONER HP 83 A PRODUTO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP CF283A. COR PRETA. CARTUCHO RENDIMENTO 1500 PÁGINAS.	10	MSB	R\$ 22,00	R\$220,00
228	TONER SAMSUNG D204 L COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG MLT-D204 204L. COR. PRETA. RENDIMENTO 5000 PÁGINAS.	5	MSB	R\$ 145,96	R\$729,80
229	TONER SAMSUNG D205 E COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML3710ND 3710 OU SCX5637FR 5637. COR PRETA. RENDIMENTO 10 MIL PÁGINAS.	5	MSB	R\$ 146,00	R\$730,00
330	TONER SAMSUNG D205 L COMPATÍVEL COM IMPRESSORA A SAMSUNG MODELO MLT-D205L. RENDIMENTO 5000 IMPRESSÕES	10	MSB	R\$ 99,00	R\$990,00
TOTAL:					R\$ 3.889,80

Valor total: R\$ 3.889,80(Três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

- 2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 06/10/2021 a 06/10/2022.
- 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:
 - 3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,

devidamente comprovados e justificados:

- 3.8.1. Por razão de interesse público; ou
- 3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme Item 09, 10 e 20 D Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata e Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata e contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata e contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas na ata/contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;
- III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);
- IV. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da ata/contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam na cláusula 11 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam na cláusula 12 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor



registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Secretária: HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG 15052567 SSP/MT / CPF 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: MARCOS BIUDES EIRELI

CNPJ: 08.257.279/0001-03

Representante: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

CPF: 075.082.869-28/RG:10.616.831-8 SSP/PR

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº.

Comissão Permanente de Licitações

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 052/2021/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 052/2021/PMC, processo administrativo nº 074.299/2021, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFEÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS”, foi SUSPENSA para responder os QUESTIONAMENTOS e REANÁLISE do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o EDITAL E SEUS ANEXOS.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 26 de novembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos



Praca Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 380/2021/PMC

Originário do Pregão Eletrônico 122/2021/Prefeitura Municipal De Campo Grande/MS e Processo Administrativo nº 105.699/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão-SMGE, neste ato representada por sua Secretária Interina, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.932.853/0001-09, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Selmo Rodrigues de Moraes. **OBJETO:** 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas (nacionais e internacionais) para atender a Secretaria Municipal de Gestão. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentaria: 06.101/06.601/06.602;

Programa/Ação: 2003/2007; Conta de Despesa: 33.90.33; Fonte: 100/182/152. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Cuiabá, 26/11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 378/2021/PMC

Concorrência Pública Nº 006/2021/PMC e Processo Administrativo Nº 44.681/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO RC – JW, composto pelas empresas RC CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF Nº 30.639.331/0001-37 e J.V. TERRAPLENAGEM EPP, inscrita no CNPJ/MF 00.659.518/0001-31, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Rafael Viana Rabelo. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa de engenharia para Execução da Obra de Revitalização do Parque de Exposição Senador Jonas Pinheiro, neste município, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexo, para atender o Contrato de Repasse nº 865935/2018/MAPA/CAIXA, firmado com o Município de Cuiabá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria: 26101, Programa/Ação: 1019/1000; Natureza da Despesa: 449051, Fonte: 0124054/100. **VIGÊNCIA:** 780 (setecentos e oitenta) contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 21.925.274,91 (vinte e um milhões, novecentos e vinte cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA Nº 006/2021/PMC1ª REPUBLICAÇÃO, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal Nº 192, de 05 de outubro de 2009. Cuiabá, 26/11/2021.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor Handerson Gabriel Da Costa, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021.

ONDE SE LEU:

LOTE 02 – ADMINISTRATIVO – CUIABA					
DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Auxiliar de Administração, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	20	Posto	R\$ 3.572,19	R\$ 71.443,80	R\$ 857.325,60

LEIA-SE:

LOTE 02 – ADMINISTRATIVO – CUIABA					
DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Auxiliar de Administração, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	20	Posto	R\$ 3.734,67	R\$ 74.693,40	R\$ 896.320,80

1.2 O valor total do contrato passará de R\$ 857.325,60 (oitocentos e cinquenta e sete reais, trezentos e vinte cinco reais, e sessenta centavos) para R\$ 896.320,80 (oitocentos e noventa e seis mil, e trezentos e vinte reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 067.400/2021, vinculado ao Contrato nº 258/2020, proveniente do Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no Parecer Jurídico anexa aos 680/2021/PCP/PGM, e amparado legalmente nos arts 65, par. 8, da Lei nº. 8666/93 e Clausula 15ª, item 16.1.1 do contrato 258/2020. Cuiabá, 26/11/2021



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.